

MINUPAR

Companhia aberta (13765)

CNPJ 90.076.886/0001-40 – NIRE 43300031161

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

31 de julho de 2025

1. ACIONISTAS

1.1 Estrutura Acionária

1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

Prática adotada.

1.2 Acordos de Acionistas

1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

Não se aplica, pois a Companhia não possui acordos de acionistas arquivados.

1.3 Assembleia Geral

1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

Prática adotada. A diretoria utiliza a assembleia para comunicar a condução dos negócios da Companhia e publica um manual para participação nas assembleias gerais, contendo informações claras e objetivas sobre os procedimentos necessários para participação.

1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Prática adotada. As atas das assembleias gerais permitem o pleno entendimento das discussões e identificam os votos proferidos pelos acionistas.

1.4 Medidas de Defesa

1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

31.07.2025

Não se aplica, pois a Companhia não possui medidas de defesa em seus documentos societários.

1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.

Não se aplica, pois a Companhia não possui medidas de defesa em seus documentos societários.

1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

Não se aplica, pois a Companhia não possui medidas de defesa em seus documentos societários.

1.5 Mudança de Controle

1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

Prática não adotada. O Estatuto Social da Companhia não tem previsão sobre transações para mudança de controle, mas a Companhia aplica as normas da CVM e as boas práticas de mercado em suas ações, para garantir tratamento igualitário aos acionistas, especialmente no caso de eventual mudança de controle.

1.6 Manifestação da Administração nas OPAs

1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

31.07.2025

outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

Prática não adotada.

O Estatuto Social da Companhia não foi alterado, mas prevê que o Conselho de Administração poderá se manifestar sobre qualquer assunto que julgar necessário. Além disso, a Companhia busca aplicar as normas da CVM, o procedimento disposto na Resolução CVM nº 85, e as boas práticas de mercado em suas ações.

1.7 Política de Destinação de Resultados

1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

Prática não adotada. A política de destinação de resultados ainda não foi formalizada, mas, em razão da expectativa de reversão do prejuízo acumulado nos próximos exercícios, a Companhia pretende formalizá-la até a divulgação do resultado do exercício social de 2025.

1.8 Sociedades de Economia Mista

1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

Não se aplica.

1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

Não se aplica.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

31.07.2025

2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.1 Atribuições

2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

Prática adotada parcialmente. A Companhia está promovendo adequações em sua estrutura de Governança, com previsão de formalização e divulgação dos regimentos e políticas nos próximos meses.

A Diretoria da Companhia e de suas controladas participam ativamente das reuniões do Conselho de Administração, apresentando relatórios sobre desempenho dos negócios, evolução operacional e acompanhamento orçamentário. Tais informações subsidiam os Conselheiros na definição das estratégias empresariais, pautadas pelo compromisso com os impactos sociais e ambientais, a sustentabilidade da companhia e a criação de valor no longo prazo.

Até o momento, não foi formalizada uma política específica de gerenciamento de riscos, tendo em vista que as atividades operacionais do grupo são centralizadas na Companhia Minuano de Alimentos, onde a Diretoria acompanha a gestão dos riscos internos por meio do Comitê de Compliance, conforme detalhado no item 5.1 do Formulário de Referência de 2025. Está em análise a formalização dessa política até o final de 2025.

O Conselho de Administração observa rigorosos padrões de conduta e transparência, estabelecidos nas políticas operacionais, de observância obrigatória por todos os administradores e colaboradores. As empresas do grupo seguem os Códigos de Ética e de Conduta da Companhia Minuano de Alimentos, disponíveis em <https://portal.minuano.com.br/>.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

31.07.2025

2.2 Composição do Conselho de Administração

2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Prática adotada parcialmente.

O Estatuto Social não estabelece regras quanto à obrigatoriedade de eleição de conselheiros externos e/ou independentes. Não obstante isso, o Conselho de Administração é composto em sua maioria por membros externos, sendo que 40% dos membros foram declarados independentes em Assembleia Geral Ordinária.

2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Prática não adotada. Não existe, por ora, política formal de indicação para o CA.

A Companhia já adota práticas relativas à diversidade e pretende formalizar política abrangendo os critérios de diversidade previstos pela CVM e B3, inclusive para a manutenção do Selo WOB. Atualmente, os membros do Conselho de Administração estão disponíveis pelo tempo necessário para o exercício de suas funções e o órgão apresenta diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

2.3 Presidente do Conselho

2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.

Prática adotada. A direção da Companhia e a presidência do Conselho de Administração são exercidas por pessoas distintas.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

31.07.2025

2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros

2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

Prática não adotada.

A Companhia ainda não tem processo formal para avaliação do desempenho, conforme informado no item 7.1 do Formulário de Referência de 2025. A Administração se reúne anualmente para avaliar o desempenho da Companhia após o encerramento de cada exercício social.

2.5 Planejamento da Sucessão

2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

Prática não adotada. A Companhia não possui plano formal de sucessão para o diretor-presidente, mas havendo necessidade de sucessão do diretor-presidente, o Conselho de Administração irá avaliar as necessidades e objetivos da Companhia para selecionar profissional com experiências e competências adequadas para a função.

2.6 Integração de Novos Conselheiros

2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

Prática parcialmente adotada. O programa de integração ainda não foi formalizado, mas está previsto que ocorra até a próxima Assembleia Ordinária.

Na reunião de posse é realizada a integração para novos membros do Conselho, incluindo apresentação das pessoas-chave, estrutura societária, estrutura operacional, da situação econômico-financeira e temas essenciais do negócio. Além disso, o órgão tem uma Secretaria responsável por prestar apoio e informações aos conselheiros quando necessário e durante o mandato também são enviadas instruções por correspondência eletrônica. Ainda, a qualquer tempo, os Conselheiros poderão optar por realizar a visita guiada pelas unidades operacionais da controlada Companhia Minuano de Alimentos.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

31.07.2025

2.7 Remuneração dos Conselheiros de Administração

2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

Prática adotada parcialmente.

A remuneração dos membros do Conselho de Administração não é baseada na participação em reuniões, no entanto, ao final de cada ano é avaliado o pagamento de bonificação de acordo com desempenho obtido pela Companhia durante o exercício social, sendo paga no início do exercício subsequente.

Está prevista a formalização de política sobre remuneração variável, inclusive com inclusão de temas ASG, nos termos do item 8 do Formulário de Referência 2025.

2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração

2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

Prática não adotada. A formalização do regimento interno do Conselho de Administração faz parte adequações da estrutura de Governança da Companhia, com previsão de formalização nos próximos meses.

Até o presente momento, os alinhamentos quanto às responsabilidades, atribuições e o funcionamento são definidos em reuniões do órgão com a participação da Diretoria.

2.9 Reuniões do Conselho de Administração

2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

Prática adotada.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

31.07.2025

2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Prática não adotada. O Conselho de Administração não adota um calendário prévio de reuniões exclusivas para os conselheiros externos, uma vez que sua estrutura reduzida não permite.

Contudo, a depender dos assuntos inseridos na pauta, são realizadas reuniões com a participação de Diretores, empregados, auditores independentes e conselho fiscal, podendo ainda ser realizadas sessões em separado, parcial ou totalmente, de qualquer tema que possa criar situação de constrangimento ou conflito de interesses.

2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Prática adotada. As atas de reunião do conselho são redigidas com clareza pela Secretaria, para registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, podendo ser anexado eventual voto escrito.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

31.07.2025

3. DIRETORIA

3.1 Atribuições

3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

Prática adotada parcialmente. Como informado anteriormente, a Companhia está promovendo adequações em sua estrutura de Governança, com previsão de formalização de políticas nos próximos meses.

Apesar de não haver política de gestão de riscos formal a ser executada, a Diretoria da Companhia acompanha as atividades do Comitê de Compliance e faz o gerenciamento dos riscos operacionais da controlada Minuano, seguindo as práticas mencionadas no item 5 do Formulário de Referência de 2025. A controlada indireta, Companhia Minuano de Alimentos, possui políticas para gerenciamento de riscos de *Compliance*.

3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

Prática não adotada. A Companhia está promovendo adequações em sua estrutura de Governança, com previsão de formalização do regimento interno da Diretoria nos próximos meses.

Atualmente a estrutura, funcionamento e responsabilidades da diretoria estão definidas no artigo 23 e seguintes do Estatuto Social e descritas no item 7 do Formulário de Referência de 2025, sendo que os alinhamentos quanto às responsabilidades, atribuições e o funcionamento são definidos em reuniões do Conselho de Administração.

3.2 Indicação dos Diretores

3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

Prática adotada.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

31.07.2025

3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria

3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

Prática não adotada. A Companhia não formalizou o processo específico de avaliação do diretor-presidente, sendo que a gestão dos Diretores é fiscalizada pelo Conselho de Administração, conforme prevê o art. 22, alínea “g”, do Estatuto Social.

3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

Prática adotada parcialmente. A Companhia não formaliza a avaliação dos membros da Diretoria, contudo, sempre que necessário, a permanência, a promoção e o desligamento dos executivos são diretamente analisados, discutidos e aprovados em reunião do Conselho de Administração, conforme art. 22, alínea “f”, “g” e “h”, do Estatuto Social.

3.4 Remuneração da Diretoria

3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

Prática não adotada.

Não há política de remuneração aprovada pelo conselho de administração, sendo seguidas as práticas de remuneração informadas no item 08 do Formulário de Referência de 2025. Está prevista a formalização da referida política para os próximos meses.

3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

Prática não adotada, as práticas de remuneração estão informadas no item 08 do Formulário de Referência de 2025.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

31.07.2025

Nos últimos anos foi considerada principalmente a situação financeira da Companhia para a definição da remuneração de todos os Administradores e, ao final de cada exercício, é avaliado o resultado financeiro e operacional, podendo ser aprovada uma bonificação aos administradores, observando a remuneração global aprovada em Assembleia.

3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

Prática não adotada.

A Companhia não apresenta estrutura de **incentivos** aos Administradores, sendo seguidas as práticas de remuneração informadas no item 08 do Formulário de Referência de 2025. A remuneração anual em valores globais é aprovada em assembleia geral e individualizada pelo Conselho de Administração, conforme disposto no estatuto social da Companhia.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

31.07.2025

4. ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

4.1 Comitê de Auditoria

4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e *compliance*; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

Prática não adotada.

Não há previsão estatutária ou deliberação do Conselho de Administração para a instituição de comitê de auditoria. Atualmente, o Emissor não mantém comitês estruturados, conforme informado no item 7.4 do Formulário de Referência de 2025, em razão da sua estrutura reduzida.

4.2 Conselho Fiscal

4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

Prática não adotada.

A instalação do Conselho Fiscal vem ocorrendo anualmente desde 14/06/2021, contudo, ainda não há regimento interno formalizado, o que deverá ocorrer nos próximos meses. Os papéis e responsabilidades são discutidos durante as reuniões e/ou sempre que necessário para o bom andamento dos trabalhos, sendo prestado suporte aos membros para que possam atuar livremente, com amplo acesso às informações e pessoas chaves.

4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

Prática adotada.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

31.07.2025

4.3 Auditoria Independente

4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

Prática adotada parcialmente. Eventual contratação observa o estabelecido no artigo 22, letra “o” do Estatuto Social.

A formalização da política está prevista para os próximos meses, com divulgação ao mercado após a sua aprovação, e incluirá proibição expressa de contratação de auditor independente que tenha prestado serviços de auditoria interna nos últimos três anos.

4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

Prática não adotada.

A Companhia não mantém Comitê de Auditoria instalado, sendo que os Auditores Independentes se reportam diretamente ao Conselho de Administração e prestam informações ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado e nas reuniões de apresentação das demonstrações financeiras trimestrais e anuais.

4.4 Auditoria Interna

4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

Prática não adotada. Como a operação está centralizada na controlada operacional, departamentos de compliance, canal de denúncias e mecanismos de verificação atuam naquela Companhia, podendo se reportar diretamente aos órgãos colegiados da *holding*, a depender da relevância do assunto, conforme os procedimentos detalhados no item 5.1 do Formulário de Referência de 2025.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

31.07.2025

4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

Não se aplica, pois a Companhia não contrata serviços de auditoria interna terceirizada.

4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)

4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

Prática não adotada. Até o momento, não foi formalizada uma política específica de gerenciamento de riscos, tendo em vista que as atividades operacionais do grupo são centralizadas na Companhia Minuano de Alimentos, conforme detalhado no item 5.1 do Formulário de Referência de 2025. A Companhia está estudando a implantação de procedimentos e políticas de gerenciamento de riscos de acordo dentro da sua estrutura atual.

A Diretoria acompanha as atividades do Comitê de Compliance e faz o gerenciamento dos riscos operacionais da controlada, Companhia Minuano de Alimentos, a qual possui políticas para gerenciamento de riscos de *Compliance*.

4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (*compliance*) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

Prática adotada parcialmente.

Em suas reuniões, a administração da Companhia discute e avalia conjuntamente os riscos mais relevantes, relacionados a sua atividade. Além disso, o Programa de *Compliance* conta com Comitê ativo e com apoio de assessoria especializada.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

31.07.2025

4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (*compliance*) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

Prática adotada parcialmente.

A avaliação do gerenciamento de riscos e dos controles internos mais relevantes é realizada em reuniões da administração da Companhia, sendo reportados periodicamente pelos Diretores. A Diretoria acompanha o Programa de Compliance da Companhia Minuano de Alimentos, controlada indireta, mediante a participação no Comitê de *Compliance*.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

31.07.2025

5. ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias

5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

Prática não adotada. O emissor não mantém comitês formalmente instalados e diretamente ligados ao Conselho de Administração, conforme informado no item 7.4 do Formulário de Referência de 2025.

Apesar disso, a controlada Minuano conta com o setor de Compliance e, para fortalecer a governança e a aplicação de suas diretrizes de integridade, a Companhia formalizou a criação do Comitê de Ética, responsável por zelar pela aplicação do Código de Ética e Conduta, dirimir dúvidas e promover a cultura de integridade, e do Comitê Disciplinar, responsável por conduzir as apurações de denúncias e aplicar as medidas disciplinares cabíveis.

Ambos os comitês se reportam à Diretoria e ao Conselho de Administração, e seus regimentos internos estabelecem as diretrizes para a garantia de independência de seus membros, conforme detalhado no item 5.1 do Formulário de Referência de 2025.

5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

31.07.2025

Prática adotada parcialmente.

O Código de Conduta da Companhia Minuano de Alimentos, controlada indireta, foi elaborado pela Diretoria, com apoio do setor de *Compliance*, seguindo os princípios de governança corporativa, no entanto, não houve aprovação formal pelo conselho de administração da emissora.

A formalização do Código de Conduta da emissora está prevista para os próximos meses.

5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

Prática parcialmente adotada.

O canal de denúncias da controlada Minuano está em operação (<https://www.minuano.com.br/canal-de-denuncias>), administrado por terceiro externo capaz, com perfeita condição de receber denúncias anônimas e tratá-las de forma eficaz, sendo formalmente aprovado apenas na controlada. As informações detalhadas foram prestadas no item 5.3 do Formulário de Referência de 2025.

5.2 Conflito de Interesses

5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

Prática não adotada.

O estatuto social da Companhia distribui as competências dentre os administradores, mas a separação e a definição clara de funções, papéis e responsabilidades são avaliadas pelos administradores em conjunto, considerando a estrutura reduzida da empresa. Os procedimentos adotados atualmente estão informados no item 7 do Formulário de Referência de 2025. A formalização dos regimentos internos dos órgãos da administração e da política de alçadas, está prevista para os próximos meses.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

31.07.2025

5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

Prática não adotada. Está prevista para os próximos meses a formalização dos regimentos internos dos órgãos da administração e das políticas relevantes, as quais serão divulgadas para tornar públicas as regras de governança da companhia.

Os procedimentos adotados estão informados no item 7 do Formulário de Referência de 2025.

5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

Prática não adotada.

Eventuais alegações de conflito de interesse em assembleia geral são analisadas e endereçadas pelos próprios acionistas e órgãos estatutários conforme previsão legal.

5.3 Transações com Partes Relacionadas

5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

Prática não adotada.

O Estatuto Social não trata especificamente de transações com partes relacionadas. A Companhia informa as práticas adotadas no item 11 do Formulário de Referência de 2025.

5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

31.07.2025

contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Prática não adotada.

Não existe política implantada para tratamento de transações com partes relacionadas, as quais deverão ser avaliadas pela administração em conjunto com assessores jurídicos e mediante avaliação dos auditores independentes. As práticas adotadas pela Companhia estão descritas no item 11 do Formulário de Referência de 2025.

5.4 Política de Negociação de Valores Mobiliários

5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

Prática não adotada.

Nos últimos anos, a Companhia optou por seguir as disposições normativas e legais, deixando de desenvolver e aprimorar políticas, em razão da limitação de sua estrutura. Contudo, a estruturação de política de negociação de valores mobiliários está em andamento e deverá ser divulgada nos próximos meses.

5.5 Política sobre Contribuições e Doações

5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

31.07.2025

administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

Prática adotada.

A política está formalizada na controlada indireta, Companhia Minuano de Alimentos, onde está centralizada a operação do grupo. Após validação, será divulgada também pela Minupar, prevalecendo a vedação expressa a contribuições ou doações de cunho político, conforme descrito no item 5.1 do Formulário de Referência de 2025.

5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

Prática não adotada.

A Política de Contribuições e Doações permite destinação de recursos apenas para entidades assistenciais, sociais e educacionais, sendo vedadas doações políticas.

5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

Não se aplica.